



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 575, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, para dispor sobre o fracionamento de férias e licença-prêmio.

MARCOS MIGUEL BEUX, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores e posterior aprovação o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 88, da Lei nº 575, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com as seguintes redações:

Art. 88

“§ 1º As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias consecutivos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias consecutivos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública,

§ 2º Em caso de fracionamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, de forma proporcional ao período de férias usufruídas.” (AC)

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 207, da Lei nº 575, de 06 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, com a seguinte redação:

Art. 207



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

“§ 4º A licença-prêmio poderá ser usufruída em períodos de trinta, sessenta e noventa dias, consecutivos, desde que assim requerida pelo servidor, e no interesse da administração pública.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 15 de agosto de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pretendemos com o Projeto de Lei em questão regulamentar o gozo fracionado de férias e licença-prêmio, prática recorrente no município, sem o devido amparo legal, que gerou, inclusive, recomendação do Controle Interno para regularização.

A proposição cria opções de parcelamento de férias e licença-prêmio para os servidores, sem quaisquer prejuízos, haja vista, depender o fracionamento de sua manifestação de vontade, observado em todas as situações, o interesse público.

Acompanha o Projeto de Lei recomendação do Controle Interno para regularização do fracionamento de férias e licença-prêmio e manifestação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais não se opondo a presente matéria.

Diante de todo exposto requer-se a Vossas Excelências, após os devidos procedimentos regimentais, a aprovação do Projeto de Lei

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 15 de agosto de 2022.


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal



Ofício nº 02/2022/UCCI

Ronda Alta, 01 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Secretário de Governo e Administração
Mauro Augusto Pasquali
Praça Mosse Missio, s/nº
99670-000 – Ronda Alta-RS

Assunto: Recomendação de Atualização da Legislação Municipal

Prezado Senhor,

Conforme constatado no relatório nº 26 de 2021, elaborado por este Controle Interno e apresentado ao Secretário de Administração e ao Prefeito municipal, a lei nº 575/1992 não garante a possibilidade do parcelamento dos 30 dias de férias e da licença prêmio a que os servidores públicos têm direito.

No que tange às férias, com o intuito de regulamentar a matéria e possibilitar que haja o gozo de forma parcelada, o Controle Interno recomendou aos gestores para que fosse realizada uma atualização da legislação a fim de ficar em consonância com a Consolidação da Legislação Trabalhista - CLT e com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União.

Essas mudanças visam a regulamentar o gozo das férias e das licenças prêmios pelos servidores públicos, haja vista que no município é praxe recorrente o parcelamento sem haver a autorização da legislação municipal vigente.

Respeitosamente

Marcelo Bandeira Chaves
Coord. do Sist. de Controle Interno
Unidade Central de Controle Interno

Recebido em 01/08/2022.

Assinatura



OF. SSPMRA. Nº. 006/2022,

Ronda Alta, 09 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, venho através do presente, informar que foi analisado em reunião da direção do SSPMRA a minuta do projeto de lei que trata das possibilidades de fracionamento de períodos de férias e licença-prêmio e que o SSPMRA em nada se opõe quanto ao projeto, pois esta alteração não traz nenhum prejuízo aos servidores.

Sendo o que tinha para o momento, envio votos de apreço e elevada estima, permanecendo a disposição para quaisquer informações que eventualmente se façam necessárias.

Respeitosamente.


Lucimar Moacir Cavalheiro
Presidente do SSPMRA

Ao Excelentíssimo Sr.
Marcos Miguel Beux
Prefeito Municipal de Ronda Alta